



CÂMARA DOS DEPUTADO

PROJETO DE LEI Nº 1.546, DE 2024

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre exigência de escritura pública, instrumento particular com firma reconhecida ou assinatura eletrônica qualificada, para autorização de desconto de mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

EMENDA DE PLENÁRIO

O Art. 10 do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Nas relações contratuais em que figure como parte pessoa idosa, em razão de sua vulnerabilidade e hipossuficiência, será obrigatória:

I – a assinatura física dos contratos; ou

II – o comparecimento presencial em agências ou instalações integrantes do Sistema Financeiro Nacional e do sistema de pagamentos brasileiro.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o comparecimento presencial seja exigido exclusivamente para fins de comprovação de vida de beneficiários de programas de Seguridade Social.

Apresentação: 03/09/2025 20:58:08.243 - PLEN
EMP 14 => PL 1546/2024
EMP n.14





CÂMARA DOS DEPUTADO

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca conferir maior proteção às pessoas idosas nas relações contratuais. Reconhece-se que a população idosa, em sua maioria, se encontra em situação de vulnerabilidade e hipossuficiência, sendo frequentemente alvo de práticas abusivas, fraudes e contratações não autorizadas.

Ao exigir a assinatura física dos contratos ou o comparecimento presencial para sua formalização, cria-se uma barreira de segurança adicional, dificultando a prática de golpes digitais, contratações fraudulentas realizadas por terceiros e o uso indevido de dados pessoais. Essa medida garante que a manifestação da vontade do idoso seja clara, informada e devidamente confirmada, reforçando o princípio da dignidade da pessoa humana e da proteção ao consumidor.

Assim, a proposição fortalece a tutela do idoso em operações contratuais sensíveis, equilibra a relação entre consumidores e instituições financeiras, e contribui para a redução de fraudes e litígios, em consonância com o Estatuto do Idoso e o Código de Defesa do Consumidor.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

**Deputado DUARTE JR.
PSB-MA**

Apresentação: 03/09/2025 20:58:08.243 - PLEN
EMP 14 => PL 1546/2024
EMP n.14





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)
- 2 Dep. Pedro Campos (PSB/PE) - LÍDER do PSB
- 3 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT

Apresentação: 03/09/2025 20:58:08.243 - PLEN
EMP 14 => PL 1546/2024
EMP n.14

